



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 27.174.101/0001-35, sediada na Praça Getúlio Vargas, 01, nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE** representado pelo Prefeito Municipal **NEMROD EMERICK**, CPF nº [REDACTED], brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e o **MUNICÍPIO DE IRUPI-ES**, entidade de direito público, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151 Centro, Irupi, ES, CEP 29.398-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**, [REDACTED] brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Irupi - ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO** firmam o presente Termo de Cessão de Servidor, regidos pelas Cláusulas e condições que se seguem:

Clausula Primeira - Do objeto: O objeto do presente termo consiste na **CESSÃO** sem ônus para o cedente, da servidora pública do Município de Alegre-ES. Sr^a **Karina Martins Barbosa Gerra** ocupante do cargo efetivo de Professor PA-5. Ref. E. ao Município de Irupi - ES, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único - A servidora ora cedida ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser lotada na forma da necessidade do serviço público municipal, em qualquer outra, desde que observada às funções inerentes ao cargo ocupa.

Clausula Segunda - Das Obrigações entre as partes: O ônus referente a servidora cedida ficará a cargo do Município cessionário, que mantém seu vínculo estatutário, inclusive quanto aos encargos sociais.

A Frequência mensal da servidora cedida deverá ser encaminhada ao Município, até o dia 05(cinco) do mês subsequente.

Os possíveis atestados médicos após ciência da chefia imediata do órgão de lotação, deverão ser encaminhados no mesmo período.

Clausula Terceira - Do prazo: A vigência do presente termo será de 01 de fevereiro de 2021 a 31/12/2024

Clausula Quarta - Da Rescisão: O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, desde que por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

Clausula Quinta – Das disposições Finais E assim, por estarmos justos e acordados, as partes assinam o presente TERMO em 04(quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também subscrevem este instrumento, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Alegre - ES, 15 de janeiro de 2021.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre/ES

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Irupí/ES

VANDERSON VALADARES DE CAMPOS
Secretário Executivo de Educação – Interino – de Alegre/ES

ROSINEI TEODORO DE ALMEIDA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação de Irupí/ES

KARINA MARTINS BARBOSA GERRA
Servidora Municipal de Alegre/ES

Testemunhas:

NOME _____

RG _____

NOME _____

RG _____